

**RESOLUÇÃO Nº 009/2015/TCM-PA**

O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM-PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso IV, do Regimento Interno nº 016/2013, que dispõe sobre a competência do Tribunal Pleno para decidir sobre a proposta orçamentária anual deste Tribunal;

CONSIDERANDO o programa, objetivos, metas e ações aprovados pelo Egrégio Plenário deste Tribunal através da Resolução nº 007/2015 e que constam do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, submetido pelo Poder Executivo à aprovação da Assembleia Legislativa Estadual;

CONSIDERANDO que a proposta orçamentária deste Tribunal de Contas para o exercício de 2016 guarda perfeita compatibilidade com os programas e ações do referido Plano Plurianual;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Presidência dessa Corte de Contas, constante da Ata desta data, aprovada à unanimidade;

R E S O L V E:

Aprovar a proposta orçamentária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará para o exercício de 2016, de acordo com o ANEXO desta Resolução, para inclusão no Projeto de Lei Orçamentária do exercício já referido, a ser submetido pelo Poder Executivo à aprovação da Assembleia Legislativa deste Estado. Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de setembro de 2015.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES - Conselheiro / Presidente  
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO - Conselheiro / Vice-Presidente

LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR - Conselheiro / Corregedor  
MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ - Conselheira / Ouvidora

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES - Conselheiro

JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Conselheiro

ANTONIO JOSÉ COSTA FREITAS GUIMARÃES - Conselheiro

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 009/2015/TCM-PA		
UG: 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS		
FONTES DE RECURSOS	FONTE	VALOR
RECURSOS ORDINÁRIOS		139.356.586,00
31- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0101	119.480.510,00
33- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0101	19.356.076,00
44- INVESTIMENTOS	0101	520.000,00
RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIAS - CONVÊNIOS	0101	1.528.312,00
44 - INVESTIMENTOS	0106	1.528.312,00
RECEITA PATRIMONIAL - TCM		621.638,00
44 - INVESTIMENTOS	0112	621.638,00
UG: 03102 - FUMREAP/TCM		
RECURSOS PRÓPRIOS DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO TCM		315.908,00
44 - INVESTIMENTOS	0175	315.908,00
ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO TCM		20.772.634,00
31 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	0101	6.956.837,00
31 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	0254	1.679.424,00
31 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	0258	8.261.698,00
31 - PENSÕES	0254	3.874.675,00
TOTAL DO ORÇAMENTO		162.595.078,00

**Protocolo 881360**

**RESOLUÇÃO Nº 004/2015/TCM-PA, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.** DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, da Lei Estadual nº 6.504, de 02 de dezembro de 2002, bem como seu Regimento Interno, Art. 80, do Ato 16, de 17 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições constitucionais, realiza atividades e ações no sentido de promover a capacitação, treinamento e o desenvolvimento profissional dos servidores públicos do Tribunal, dos servidores dos municípios do Estado do Pará, assim como da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de ações que garantam o aperfeiçoamento contínuo dos servidores e

Membros desta Corte de Contas, assim como a realização de cursos e atividades relacionadas à capacitação dos servidores da Administração Pública dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de atividades de pesquisas e estudos sobre questões relacionadas ao controle externo da Administração Pública, inclusive nos aspectos relacionados ao controle social; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle social, visando a melhor e mais eficiente utilização dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a organização, estrutura e atribuições da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldir Rocha, criada pela Lei Estadual nº 6.504, de 02 de dezembro de 2002, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA, e destinada, precipuamente, a promover a capacitação e o desenvolvimento profissional dos membros e servidores dos Tribunais de Contas, servidores dos Municípios e do Estado do Pará, e membros do controle social, compreendendo, em especial, programas de formação, aperfeiçoamento e de especialização, realizados no País e no exterior.

Art. 2º. Competirá à Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldir Rocha, em caráter geral:

I - Ministrar cursos de formação e de aperfeiçoamento profissional, com atividades de treinamento e desenvolvimento técnico nas áreas de atuação do TCM-PA;

II - Promover e organizar ciclos de conferências, simpósios, seminários, palestras e outros eventos assemelhados;

III - Desenvolver atividades de pesquisa, estudos e cursos de extensão;

IV - Promover cursos de especialização, de pós-graduação *latu sensu* e mestrados, mediante convênio celebrado com instituições de ensino superior.

Art. 3º. Em caráter específico:

I - Oferecer cursos de qualificação, aperfeiçoamento, extensão universitária e pós-graduação, *latu e stricto sensu*, aos Membros e servidores do TCM-PA, aos servidores dos municípios e à sociedade em geral;

II - Desenvolver atividades de pesquisas e estudos sobre questões relacionadas com técnicas de controle interno e externo da Administração Pública;

III - editar produções técnicas e científicas em prol do controle externo e controle social da gestão pública;

IV - Realizar congressos, simpósios, conferências, seminários, fóruns, ciclos de estudos, palestras e outros eventos similares;

V - Oferecer capacitação para a sociedade em geral, no interesse superior da administração pública;

VI - Promover cursos de especialização, em nível de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*, inclusive mediante convênio celebrado com instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

VII - Disponibilizar treinamento aos conselhos de controle e acompanhamento social de recursos públicos para educação, saúde, assistência social e congêneres;

VIII - Promover intercâmbio de informação e experiências com Escolas de Contas de outros Estados, Instituições Universitárias e Centros de Pesquisas de Administração Pública;

IX - Organizar e administrar a "Biblioteca Dr. Abel Nunes de Figueiredo";

X - Elaborar e distribuir o material institucional do TCM-PA;

XI - Implementar a política de capacitação e desenvolvimento profissional instituída pelo Tribunal;

XII - Elaborar seu regimento interno, seu planejamento anual de ação com orçamento e cronograma de atividades;

XIII - Oferecer apoio técnico, mediante pesquisas, estudos e levantamentos de dados necessários, para realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para investidura em cargo no TCM-PA.

Parágrafo único. Para cumprimento das atividades previstas neste artigo, a Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldir Rocha poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades congêneres e Instituições de Ensino Superior, brasileiras ou estrangeiras, objetivando compartilhamento de experiências, conhecimentos, informações e outros interesses comprometidos com a finalidade institucional.

Art. 4º. A Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldir Rocha será presidida pelo Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, e em suas ausências pelo Presidente do Tribunal, consoante dispõe o Art. 16, III, da Lei Complementar nº 084, de 27 de dezembro de 2012 - Lei Orgânica do TCM-PA.

Art. 5º. A estrutura da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldir Rocha será integrada pelos seguintes setores, nos termos do Anexo I:

I - Conselho Superior;

II - Conselho Consultivo Pedagógico;

III - Diretoria Geral;

IV - Diretoria Executiva;

V - Secretaria Executiva;

VI - Coordenadoria Administrativa; e

VII - Coordenadoria Técnica de Estudos, Pesquisas e Extensão.

Art. 6º. O Conselho Superior, de natureza normativa e deliberativa, será composto de cinco Conselheiros do TCM-PA e tem como atribuições específicas elaborar o Regimento Interno, o Plano de Ação Anual, o Cronograma de Atividades e o Orçamento Anual da Escola, demandando-se quórum de maioria absoluta para aprovação.

§ 1º. O Presidente do Conselho Superior será o Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º. Os demais membros serão o Diretor Geral da Escola e três Conselheiros, preferencialmente aqueles que não exerçam cargo de direção no TCM-PA.

Art. 7º. O Conselho Consultivo Pedagógico terá como membros o Diretor Geral da Escola, um Auditor Substituto de Conselheiro, o Diretor Executivo e um representante do quadro de pessoal do TCM-PA.

§ 1º. A designação do Auditor Substituto de Conselheiro para o Conselho Consultivo Pedagógico será feita pela Presidência do Tribunal.

§ 2º. O representante do quadro de pessoal do TCM-PA será indicado por sua Presidência.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Consultivo Pedagógico será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º. A função de Presidente do Conselho Consultivo Pedagógico será privativa do Diretor Geral da Escola.

§ 5º. O Auditor Substituto de Conselheiro substituirá o Presidente do Conselho Consultivo em suas ausências e impedimentos.

Art. 8º. Cabe ao Conselho Consultivo Pedagógico discutir e propor providências a respeito:

I - Da execução das políticas de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento para áreas de administração e fiscalização do TCM-PA, assim como dos servidores municipais e sociedade em geral;

II - Do plano de ações dirigidas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional;

III - da difusão e auxílio das atividades da Escola;

IV - De critérios para seleção dos profissionais que atuarão junto a Escola;

V - De eventuais medidas que se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades da Escola.

Art. 9º. Na composição do corpo docente da Escola de Contas dar-se-á sempre preferência aos servidores do Tribunal e do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, possuidores de, pelo menos, um título de pós-graduação, com reconhecida experiência profissional e notórios conhecimentos técnicos nas áreas de atuação da Escola, principalmente àqueles que já tenham ministrado treinamento a serviço do TCM-PA.

Parágrafo único. Os servidores públicos, no âmbito dos três poderes, com ampla experiência e conhecimento em Administração Pública e possuidores de pelo menos um título de pós-graduação, também poderão integrar o corpo docente da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldir Rocha como convidados.

Art. 10. Constituem recursos da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldir Rocha:

I - As dotações orçamentárias específicas do TCM-PA;

II - Recursos oriundos do Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - FUMREAP;

III - Recursos oriundos de convênios.

Art. 11. O projeto de Regimento Interno e de posterior alteração do mesmo deverá ser assinado por no mínimo dois membros do Conselho Superior e distribuído a um Relator, podendo o Diretor Geral avocar essa função para si.

§ 1º. O projeto será discutido e votado no prazo de quinze dias após a designação do Relator.

§ 2º. Para essa discussão e votação, o Diretor Geral poderá convocar os Conselheiros que estiverem em gozo de férias ou licença.

Art. 12. O Regimento Interno será promulgado em forma de Resolução pelo Plenário do TCM-PA.

Art. 13. A fixação do valor da hora-aula e da gratificação pela produção de trabalho técnico científico, nos termos da Lei nº 5.810/94, Art. 132, V e VIII, utilizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldir Rocha, também será feita através de Resolução aprovada pelo Plenário do TCM-PA.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES - Conselheiro / Presidente  
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO - Conselheiro / Vice-Presidente

LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR - Conselheiro / Corregedor  
MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ - Conselheira / Ouvidora

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES - Conselheiro

JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Conselheiro

ANTONIO JOSÉ COSTA FREITAS GUIMARÃES - Conselheiro

Anexo I - RESOLUÇÃO Nº 004/2015/TCM-PA: